LEI Nº 3088 - DE 26 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar compensação de débito com a EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compensação de débito com a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, no valor de R$ 615.761,32 (seiscentos e quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), referente a dívida proveniente de recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica, tarifas de água e esgoto, realizadas pela EMDAEP, com o crédito que possui junto a EMDAEP, no valor de R$ 682.704,51 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e quatro reais e cinqüenta e um centavos), proveniente de repasse de recursos financeiros para utilização em financiamento de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, devidamente autorizado pelas Leis nºs. 2557, de 28.03.95 e 2569 de 17.05.95.

Parágrafo único – O crédito remanescente no valor de R$ 66.943,19 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), junto a Emdaep, deverá ser depositado pela Emdaep, aos cofres públicos.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de julho de 2.002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

WELLINGTON LUIS DA COSTA
Secretário de Fazenda e Planejamento

CM n.º 55/2002